



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO CREMAM nº 101 /2020

REVOGADA

[Resolução CREMAM nº 103/2020](#)

Recomendar o uso de cloroquina e a hidroxicloroquina

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta da classe médica frente a pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de pacientes infectados com o COVID-19 confirmados no Brasil;

CONSIDERANDO os resultados favoráveis obtidos em estudos realizados em hospitais asiáticos e norte-americanos com o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento de pacientes com sintomas moderados de COVID-19;

CONSIDERANDO que os estudos têm demonstrado que a cloroquina e a hidroxicloroquina tem se revelado eficazes no tratamento de pacientes com COVID-19 diagnosticados como casos leves, moderados e graves;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados no Brasil indicam a eficácia do tratamento com o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no combate à infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que o médico encarregado de pacientes portadores de COVID-19 possa indicar o tratamento a ser utilizado em cada caso, inclusive com o uso da cloroquina e a hidroxicloroquina, em pacientes diagnosticados como casos leves, moderados e graves de pneumonia por COVID-19, associada ou não à Azitromicina, desde que não possuam contraindicação ao uso dessas substâncias.

Art. 2º. Esclarecer que os profissionais, ao assistir a qualquer paciente, devem, obrigatoriamente, medir os riscos do uso dos medicamentos e informá-lo sobre o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento.

Art. 3º. Recomendar que as prescrições de medicamento à base de cloroquina ou hidroxicloroquina sejam feitas em receita especial de duas vias, conforme regra prescrita pela ANVISA na RDC 351/2020, que inclui esses medicamentos na lista de substâncias controladas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de abril de 2020.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA.
Secretário-Geral